



## **LEI ORDINÁRIA Nº 971**

*de 31 de janeiro de 1995*

**Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

*O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais, retroagidos seus efeitos ao mês de janeiro 1995.*

**Art. 2º..** *O aumento salarial de que trata o artigo anterior será o seguinte:*

**I.** *será concedido um abono de R\$ 15,00 (quinze reais) no mês de janeiro de 1995, desde que o valor do salário nesse mês, somado ao abono concedido, não ultrapasse a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);*

**II.** *aos servidores que percebem vencimentos acima de um salário mínimo, será concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento).*

**Parágrafo único.** *. O abono referido no item "I" do artigo anterior não será incorporado aos salários a qualquer título, nem estará previdenciário, podendo, ainda, a critério do Poder Executivo, ser concedido nos meses subsequentes, até o mês de abril de 1995.*

**Art. 3º..** *Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã, 31 de Janeiro de 1995*

*Lei Ordinária Nº 971/1995 - 31 de janeiro de 1995*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*